PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.593, de 02 de maio de 2017.

Dispõe sobre alteração do artigo 97 da Lei 0770/97 para ampliação da licença paternidade dos servidores públicos de João Neiva e revoga a Lei Municipal nº 1.929/2008.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

02

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.593/2017

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho a essa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 96 da Lei nº 0770/1997 e revogação da Lei 1.929/2008, que tratam da concessão de licença paternidade dos servidores do Município de João Neiva.

Por meio do Projeto de Lei em anexo, objetiva-se a apresentação de uma proposta de alinhamento da legislação municipal à legislação federal e estadual quanto ao período de concessão da licença paternidade aos servidores públicos desta Municipalidade, priorizando à proteção à primeira infância, bem como à convivência e suporte paterno nos cuidados com o filho nos primeiros dias de vida.

Em razão do que se explanou, e dada a relevância da proposição, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 02 de maio de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

03/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.593, de 02 de maio de 2017.

Dispõe sobre alteração do artigo 97 da Lei 0770/97 para ampliação da licença paternidade dos servidores públicos de João Neiva e revoga a Lei Municipal nº 1.929/2008.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 96 da Lei nº 0770, de 07 de julho de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de João Neiva, das Autarquias e das Fundações Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 96 – Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.
>
> § 1º. O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.
>
> § 2º. Em caso de óbito da gestante, no parto, o pai servidor público, na condição de guardião da criança, fará jus ao mesmo período previsto para a licença maternidade.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.929, de 18 de abril de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 02 de maio de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal